

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Vicentinho Júnior)

Requer o envio de Indicação ao Ministro da Justiça, sugerindo que altere a Instrução Normativa nº 02/2009-DGP/DPF, de 23 de julho de 2009, para retirar a doença ceratocone da listagem de condições incapacitantes para admissão ou posse em cargos policiais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Ministro da Justiça a Indicação anexa, sugerindo que altere a Instrução Normativa nº 02/2009-DGP/DPF, de 23 de julho de 2009, para retirar a doença ceratocone da listagem de condições incapacitantes para admissão ou posse em cargos policiais.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Vicentinho Júnior

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2017

(Do Sr. Deputado Vicentinho Júnior)

Sugere ao Ministro da Justiça que altere a Instrução Normativa nº 02/2009-DGP/DPF, de 23 de julho de 2009, para retirar a doença ceratocone da listagem de condições incapacitantes para admissão ou posse em cargos policiais.

Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública,

O ceratocone é uma doença dos olhos relativamente comum, afetando cerca de uma a cada 2 mil pessoas. Trata-se de alteração degenerativa que leva a aumento da curvatura e afinamento da córnea, podendo levar a piora da capacidade visual.

A Instrução Normativa 002 de 2009, norma elaborada pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, lista o ceratocone como causa de incapacidade para admissão e posse de policiais federais, nos seguintes termos:

Instrução normativa Nº 02/2009-DGP/DPF, de 23 de julho de 2009.

Art. 1º Estabelecer os critérios para o exame médico nos concursos públicos para provimento de cargos policiais do Departamento de Polícia Federal – DPF e para a posse no cargo. (...)

Art. 7º São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse no cargo: (...) III - olhos e visão: (...) I) ceratocone.

Ou seja, no caso específico de concursos da Polícia Federal, portadores de ceratocone serão considerados incapazes para cargos policiais. Entendo que a norma da Polícia Federal é inadequada, e muito restritiva.

A complicação mais comum do ceratocone é a perda parcial da capacidade visual. Na grande maioria dos casos, esta alteração visual evolui lentamente, e é bem corrigida em seus estágios iniciais com uso de óculos ou lentes de contato. As alterações podem parar de evoluir a qualquer momento, ou podem continuar piorando por anos. Na maioria dos casos ambos os olhos são afetados, embora geralmente em graus diferentes.

Portanto, não vejo como razoável afirmar que portadores de ceratocone sejam todos considerados incapazes para o trabalho policial, uma vez que existe um amplo espectro de acometimento da visão, desde visão perfeita até cegueira total.

Embora seja desejável uma excelente capacidade visual do policial federal, há muitos casos de portadores de ceratocone com visão perfeita, com uso de lentes de contato.

Ressalta-se que a mesma Instrução Normativa aceita admissão do candidato com boa visão por uso de correção (lentes ou óculos), ou após cirurgia, nos seguintes termos:

Instrução normativa Nº 02/2009-DGP/DPF, de 23 de julho de 2009.

Art. 7º São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse no cargo: (...) III - olhos e visão: (...) b) acuidade visual com correção: serão aceitos, 20/20 em ambos os olhos e até 20/20 em um olho e 20/40 no outro; (...) f) cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação.

Pelas razões expostas, peço ao Excelentíssimo Ministro que retire a doença ceratocone da listagem de condições incapacitantes para admissão ou posse em cargos policiais da Polícia Federal, ou que adicione ressalva quanto à necessidade de avaliação da acuidade visual.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Vicentinho Júnior